



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

TERMO DE RETIFICAÇÃO/CONVALIDAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, vem, no uso de suas atribuições, retificar e convalidar as informações contidas na matéria que circulou no dia 03/09/2018 no Diário Oficial do Município, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ- MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.001/2018-CP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO BENEDITO-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**. A CPL declarou **HABILITADA** a empresa **ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 19.206.859/0001-80, por atender às exigências do instrumento convocatório. Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas a seguir com seus respectivos motivos: **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ: 16.581.786/0001-18, não atendimento aos itens: 3.4.2.2 e 3.4.3.1 do edital; **OPUS CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 29.245.423/0001-53, não atendimento aos itens: 3.4.2.2 e 3.4.3.1 do edital; **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA – ME**, CNPJ: 24.575.584/0001-91, não atendimento do item 3.4.3.1 do edital; **J.V.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 13.370.874/0001-82, não atendimento ao item 3.4.4 do edital; **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**, CNPJ: 11.962.967/0001-70, não atendimento ao item 3.4.4 do edital; **CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA – EPP**, CNPJ: 09.586.891/0001-84, não atendimento ao item 3.4.4 do edital. Assim fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vista, bem como Relatório de Julgamento. São Benedito-CE, 03/09/2018. Edson Cleiton Pereira Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se no Diário Oficial do Município, Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE.

LEIA-SE, DORAVANTE:

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ- MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.001/2018-CP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO BENEDITO-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM 16 LOCALIDADES DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**. A CPL declarou **HABILITADA** a empresa **ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 19.206.859/0001-80, por atender às exigências do instrumento convocatório. Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas a seguir com seus respectivos motivos: **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ: 16.581.786/0001-18, não atendimento aos itens: 3.4.2.2 e 3.4.3.1 do edital; **OPUS CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 29.245.423/0001-53, não atendimento aos itens: 3.4.2.2 e 3.4.3.1 do edital; **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA – ME**, CNPJ: 24.575.584/0001-91, não atendimento do item 3.4.3.1 do edital; **J.V.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 13.370.874/0001-82, não atendimento ao item 3.4.4 do edital; **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**, CNPJ: 11.962.967/0001-70, não atendimento ao item 3.4.4 do edital; **CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA – EPP**, CNPJ: 09.586.891/0001-84, não atendimento ao item 3.4.4 do edital. Assim fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vista, bem como Relatório de Julgamento. São Benedito-CE, 03/09/2018. Edson Cleiton Pereira Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se no Diário Oficial do Município, Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Houve alteração no objeto do certame, notadamente erro de digitação.

Fica, portanto, o ato convalidado, por não se tratar de ilegalidade e não trazer prejuízos a terceiros, dando-se prosseguimento ao processo.

Em respeito aos princípios da legalidade, segurança jurídica, autotutela e publicidade, fica aberto o prazo para interposição de recurso, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta data.

São Benedito/CE, 12 de setembro de 2018.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
São Benedito/CE